

PRESIDÊNCIA

CIRCULAR- 004/2025
Curitiba, 19 fev. 2025

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV 2024/2025 NO ÂMBITO DA COPEL

Comunicamos que a Diretoria resolveu, com vigência a partir de 19.02.2025, instituir o Programa de Demissão Voluntária – PDV 2024/2025, doravante denominado apenas Programa, com as regras e características que se seguem:

1. Conceito

O Programa de Demissão Voluntária - PDV é o programa que oferece compensações financeiras indenizatórias e benefícios adicionais para os colaboradores que optarem, de forma espontânea, por aderir ao Programa para dispensa sem justa causa.

2. Escopo e abrangência

Os colaboradores admitidos até 1º.10.2022 e ativos no quadro, poderão solicitar adesão ao Programa, de acordo com as fases apresentadas no item 4. O critério de classificação para efetivação das adesões será o ranqueamento decrescente da soma de idade e tempo de empresa em 1º.02.2023, até que se atinja o limite estabelecido. Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao colaborador de idade mais elevada.

3. Limite

Os desligamentos resultantes deste Programa estão limitados ao total aprovado de 100 colaboradores.

4. Fases

O programa será composto por até três fases, descritas a seguir:

Fase 1: os primeiros 500 (quinhentos) colaboradores do ranqueamento, com maior soma de idade e tempo de empresa, poderão solicitar adesão ao Programa.

Fase 2: havendo saldo de vagas destinado ao Programa após a efetivação das adesões da Fase 1, os colaboradores enquadrados entre a posição 501 (quinhentos e um) e 1.500 (um mil e quinhentos) no ranqueamento, com maior soma de idade e tempo de empresa, poderão solicitar adesão ao Programa.

Fase 3: havendo saldo de vagas destinado ao Programa após a efetivação das fases 1 e 2, os demais colaboradores, admitidos até 1º.10.2022 e ativos no quadro, poderão solicitar adesão ao Programa.

Obs. após a publicação desta Circular, cada colaborador será informado, via e-mail, em qual fase se enquadra, podendo solicitar adesão apenas nos prazos da fase correspondente à sua classificação, não sendo permitida solicitação de adesão em fases subsequentes.

5. Compensações

5.1. Indenizações

Ocorrendo o desligamento, será pago aos colaboradores compensação financeira indenizatória, além das demais verbas rescisórias, de acordo com regras, obrigações, prazos e demais disposições estabelecidas nesta Circular e na cláusula Vigésima do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT vigente.

5.2. Adicionais

Após o desligamento, será concedido aos colaboradores os seguintes adicionais:

- a) manutenção do pagamento do subsídio mensal da parte do empregador referente à mensalidade do plano de saúde, por 12 (doze) meses após o desligamento, nos mesmos patamares do mês de desligamento, desde que o colaborador seja participante do plano de saúde em 1º.10.2022 até seu desligamento da Empresa; e
- b) manutenção do crédito no cartão, equivalente ao auxílio alimentação por 12 (doze) meses após o desligamento.

6. Forma de adesão

6.1. Solicitação de adesão

A solicitação da adesão ao Programa ocorrerá por meio do Portal SAP e o envio dos documentos via ticket.

6.2. Classificação das adesões

As solicitações de adesão serão ranqueadas em ordem decrescente pela soma da idade e tempo de empresa, sendo classificadas as maiores somas, até o limite estabelecido, de 100 colaboradores.

6.3. Confirmação da adesão

Os colaboradores que realizarem adesão, receberão o termo de confirmação da adesão (anexo II), via e-mail e terão prazo, estabelecido no item 10, para retornar o documento assinado e homologado pela entidade sindical, via ticket. Os colaboradores que não realizarem a confirmação dentro do prazo estipulado terão sua adesão cancelada.

Após a confirmação, a adesão ao Programa é irrevogável e irretroatável, ou seja, caso a adesão seja efetivada, o colaborador autoriza a Empresa a realizar o encerramento de seu contrato de trabalho na modalidade dispensa sem justa causa, motivada pela adesão ao PDV, com o pagamento da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE e demais benefícios adicionais previstos no Programa.

6.4. Efetivação da adesão

A efetivação da adesão é a formalização realizada pela Copel aos colaboradores enquadrados dentro do limite de 100 colaboradores, que concretiza a adesão ao programa. A efetivação da adesão ocorre após a validação do recebimento do termo de confirmação da adesão assinado e homologado pelo sindicato representativo e após a análise do ranqueamento.

7. Obrigações decorrentes da participação

O pagamento da compensação financeira e das demais verbas previstas, com a extinção do contrato de trabalho, concretizar-se-á mediante aceitação integral das regras e especificações do Programa, ficando condicionado às seguintes obrigações, de forma concomitante:

- a) envio do termo de confirmação da adesão, homologado pelo sindicato;

- b) efetivação da adesão pela Copel;
- c) envio do termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado pelo colaborador e por seu representante sindical dentro dos prazos estipulados;
- d) homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato de sua categoria mediante apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pela Copel, comprovando o exame médico demissional obrigatório.

Obs.: os colaboradores que não enviarem o termo de quitação geral do contrato de trabalho dentro dos prazos estipulados terão sua adesão ao PDV cancelada e autorizam a Empresa a realizar o encerramento de seu contrato de trabalho na modalidade dispensa sem justa causa, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE do PDV subsequente do respectivo período do desligamento (excluídos os demais adicionais e regras previstos no PDV).

8. Forma de desligamento

O desligamento ocorrerá com a extinção do contrato de trabalho formalizada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, na modalidade dispensa sem justa causa motivada pela adesão ao PDV, com pagamento da multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela Copel, ou seja, importância de 40% (quarenta por cento) do valor base para fins rescisórios.

9. Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE

O interessado receberá, a título de compensação indenizatória, 12 (doze) remunerações, sem incidência tributária. O montante da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE será composto pela seguinte fórmula:

$$\text{CIE} = \underbrace{((\text{rm} + \text{mgf} + \text{mlv}))}_{\text{Rem Base}} + \underbrace{((\text{rm} + \text{mlv}) * (0,3/60 * \text{mp} - \text{mco}))}_{\text{Parcela Peric ou centro de operação}} * 12$$

onde:

rm: remuneração mensal do colaborador relativa ao mês da rescisão do contrato de trabalho obtida pela soma das rubricas (códigos): Salário (código 1000), Adicional por Tempo de Serviço (código 1001), ACDRT-192/3/84 (código 1002) e ACT Dupla Função (código 1006);

mgf: média de gratificações de função (códigos 1010 a 1015) recebidas nos últimos 60 meses anteriores ao mês de abertura do programa;

mlv: média de adicional de linha viva (código 1105) recebida nos últimos 60 meses anteriores ao mês de abertura do programa; e

mp-mco: número de meses em que o colaborador recebeu periculosidade ou adicional de centro de operação, no período de 60 meses anteriores ao mês de abertura do programa.

Obs.: As médias das rubricas supracitadas consideram a média de frequência da rubrica nos 60 meses anteriores ao mês de abertura do programa, calculados com o valor de referência da rubrica no mês da rescisão do colaborador.

10. Prazos:

10.1. Adesão, confirmação e efetivação:

Fase 1

Adesão ao Programa: de 24 a 28.02.2025.

Confirmação da adesão: o prazo para envio da confirmação da adesão assinada e homologada pela entidade sindical representativa, via ticket, será de 05 a 14.03.2025.

Efetivação da adesão: Após 14.03.2025, a Copel informará a efetivação da adesão aos colaboradores classificados dentro do limite de vagas. Caso ultrapasse o limite de vagas, as demais solicitações de adesões confirmadas serão canceladas.

Fase 2 (se aplicável):

Adesão ao Programa: não sendo preenchido o limite total de vagas definido após a efetivação da Fase 1, o presente Programa será reaberto para a Fase 2, com prazo para adesão de 17 a 21.03.2025.

Confirmação da adesão: o prazo para envio da confirmação da adesão assinada e homologada pela entidade sindical representativa, via ticket, será de 24 a 28.03.2025

Efetivação da adesão: Após 28.03.2025, a Copel informará a efetivação da adesão aos colaboradores classificados dentro do limite de vagas. Caso ultrapasse o limite de vagas, as demais solicitações de adesões confirmadas serão canceladas.

Fase 3 (se aplicável):

Adesão ao Programa: ainda, caso após a efetivação das fases 1 e 2, não tenha sido preenchido o limite total de vagas definido, o presente Programa será reaberto para a Fase 3, com prazo para adesão de 31.03 a 04.04.2025.

Confirmação da adesão: o prazo para envio da confirmação da adesão assinada e homologada pela entidade sindical representativa, via ticket, será de 07 a 11.04.2025.

Efetivação da adesão: Após 11.04.2025, a Copel informará a efetivação da adesão aos colaboradores classificados dentro do limite de vagas. Caso ultrapasse o limite de vagas, as demais solicitações de adesões confirmadas serão canceladas.

10.2. Termo de quitação geral do contrato de trabalho

O prazo para envio, via ticket, do termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado pelo colaborador e por seu representante sindical será de, pelo menos, 15 dias antes da data de desligamento.

10.3. Desligamento

O desligamento para todas as fases deverá ocorrer em 13.06.2025.

Desligamento antecipado: O colaborador que tiver interesse no desligamento antecipado deverá emitir ticket, informando a data desejada, para avaliação da Empresa. O ticket deve conter plano de repasse de conhecimento, análise técnica da área e aprovação do diretor ou vice-presidente da área de lotação, considerando a necessidade de sucessão em posições críticas.

Desligamento prorrogado: o desligamento poderá ser prorrogado até 15.08.2025 por único e exclusivo interesse da Copel.

11. Adicionais

- 11.1. Auxílio alimentação:** os colaboradores desligados no presente Programa terão o crédito equivalente ao vale alimentação mantidos por mais 12 meses, a partir da data de desligamento. A disponibilização do crédito no cartão ocorrerá mensalmente no dia 13; e
- 11.2. Plano de saúde:** a Copel manterá o pagamento do subsídio mensal da parte do empregador referente à mensalidade do plano de saúde aos colaboradores desligados no presente Programa, por 12 meses a partir da data de desligamento, para os colaboradores participantes do plano em outubro/2022 até a data do seu desligamento, nos mesmos valores praticados no mês do desligamento do colaborador, desde que o colaborador opte pela manutenção do plano, nas modalidades previstas no regulamento, independentemente da opção feita pela saída ou permanência na Fundação Copel como participante do plano previdenciário.

12. Disposições gerais

- 12.1.** o ato de adesão ao Programa implica conhecimento total e aceitação irrestrita das condições estipuladas;
- 12.2.** a efetivação da adesão ao Programa, com o recebimento pelo colaborador da indenização compensatória prevista na presente Circular, implicará quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita de todos os direitos e obrigações, de ambas as partes, relativa ao contrato de trabalho celebrado e à relação empregatícia entre as partes, nos termos do art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, nos seguintes termos:
- a quitação dos direitos e obrigações relativas ao contrato de trabalho somente não se aplica quanto às ações judiciais trabalhistas coletivas ajuizadas pelos sindicatos; e
 - a quitação dos direitos e obrigações relativas ao contrato de trabalho e a relação empregatícia entre as partes se aplica a qualquer outra demanda judicial, inclusive ação judicial individual em trâmite ou a serem ajuizadas futuramente.
- 12.3.** a indenização compensatória será paga de forma suplementar e independente das verbas rescisórias legais ou convencionais a que o colaborador tenha direito;
- 12.4.** a entidade sindical representativa do colaborador homologará a rescisão contratual decorrente da presente Circular;
- 12.5.** a quitação dos valores previstos neste documento estará condicionada à:
- assinatura dos documentos relativos a cada caso, conforme documento (anexo I); e
 - apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, firmado por médico do trabalho, confirmando a possibilidade de desligamento.
- 12.6.** ocorrendo falecimento do colaborador após sua adesão ao Programa, o pagamento da compensação e demais haveres oriundos do Programa ocorrerá àquele que comprovar ser herdeiro, mediante avaliação e emissão de parecer jurídico da Copel, inclusive com possibilidade de ajuizamento de consignação em pagamento;
- 12.7.** o colaborador afastado por doença e sem condições de manifestar pessoalmente a vontade de aderir ao Programa poderá ser representado por procurador nomeado judicialmente, conforme previsto no art. 1.767 e seguintes do Código Civil;

- 12.8.** para fins de cálculo do tempo de empresa considera-se exclusivamente o período correspondente ao contrato atual ativo;
- 12.9.** considerando que o desligamento é decorrente da adesão ao Programa de Demissão Voluntária, não há aviso prévio indenizado;
- 12.10.** será suspensa a adesão ao Programa de colaborador que tenha praticado irregularidade que esteja sob apuração dos órgãos competentes até a conclusão do processo de apuração;
- 12.11.** será anulada a adesão ao Programa de colaborador que pratique ato que resulte em dispensa com justa causa ou dispensa sem justa causa motivada, decorrente de apuração realizada;
- 12.12.** é de responsabilidade do gerente da área do colaborador:
- identificar as atividades sob responsabilidade do colaborador; e
 - providenciar o repasse dessas atividades a outro profissional, sem prejuízo à Companhia.
- 12.13.** situações não previstas neste documento serão avaliadas pela Vice-Presidência de Gente e Gestão - VPGG, devendo ser formalizadas, exclusivamente, pelo e-mail *gestaodegente@copel.com*, sendo que, a critério da VPGG, as questões poderão ser levadas para apreciação da Diretoria Reunida – REDIR.

(assinado eletronicamente)

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Presidente

Anexo I à Circular- /2025

À
Copel [Subsidiária] S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV
Circular PDV 2024/2025
Termo de Quitação Geral do Contrato de Trabalho

Venho, por meio do presente termo, devidamente assistido por meu sindicato, confirmar que:

1. Manifesto integral concordância e a plena adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, Circular PDV 2024/2025, e minha intenção de desligamento do quadro de empregados da Companhia, com extinção do meu contrato de trabalho mediante recebimento de compensação indenizatória, verbas rescisórias legais, demais verbas previstas e cumprimento das regras aplicáveis estabelecidas pelo referido Programa.
2. Concordo com a extinção do contrato de trabalho sem justa causa motivada pela adesão ao PDV, como será caracterizado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRTC, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
3. Concordo que, com a confirmação da adesão ao Programa, bem como com o recebimento da indenização compensatória prevista na Circular PDV 2024/2025, será dada quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita de todos os direitos e obrigações, de ambas as partes, relativa ao contrato de trabalho celebrado e à relação empregatícia entre as partes, nos termos do art. 477-B da CLT, salvo ações coletivas ajuizadas pelos sindicatos e ações de cumprimento oriundas das ações coletivas ajuizadas pelos sindicatos.
4. Minha entidade sindical representativa e signatária do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, antes da assinatura do termo de rescisão, informou-me acerca dos impactos da presente adesão.
5. Devo encaminhar a presente declaração devidamente assinada ao CSC/DFRH/ VSRH, por meio de ticket, para efetivação de minha adesão ao presente PDV 2024/2025.
6. Comparecerei perante o sindicato de classe, visando a homologação da rescisão de contrato de trabalho nos termos legais.

Atenciosamente,

Assinatura
Nome do empregado:
Registro do empregado:

Assinatura
Nome do representante sindical:
CPF do representante sindical:

Anexo II à Circular- /2025

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV
Circular PDV 2024/2025
Termo de Confirmação de Adesão

Venho por meio do presente termo, devidamente assistido por meu sindicato, confirmar minha adesão ao PDV e declarar:

1. Minha integral concordância e a plena adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, Circular PDV 2024/2025, e de minha intenção de desligamento do quadro de empregados da Companhia, com extinção do meu contrato de trabalho mediante recebimento de compensação indenizatória, verbas rescisórias legais, demais verbas previstas e cumprimento das regras aplicáveis estabelecidas pelo referido Programa.
2. Minha concordância com a extinção do contrato de trabalho sem justa causa motivada pela adesão ao PDV, como será caracterizado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRTC, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
3. Que, a partir da assinatura, homologação e entrega do presente termo de confirmação ao CSC/DFRH/VSRRH, por meio de ticket, resta concretizada a confirmação da adesão e, a partir deste momento, não posso mais desistir da adesão realizada. Assim, caso a adesão seja efetivada pela empresa, dentro do limite de vagas, autorizo a Empresa a realizar o encerramento de meu contrato de trabalho na modalidade dispensa sem justa causa, motivada pela adesão ao PDV, nos prazos indicados na Circular, com o pagamento da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE e demais adicionais previstos no Programa.
4. Meu dever de encaminhar o termo de quitação geral do contrato de trabalho, devidamente assinado e homologado, ao CSC/DFRH/VSRRH, por meio de ticket, considerando que o pagamento da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE está vinculado ao envio do termo de quitação geral do contrato de trabalho dentro dos prazos estipulados.
5. Que, caso não encaminhe o termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado e homologado, terei minha adesão ao PDV cancelada e autorizarei a Empresa a realizar o encerramento de meu contrato de trabalho na modalidade dispensa sem justa causa, com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE do PDV subsequente do respectivo período do desligamento (excluídos os demais adicionais previstos no PDV).
6. Que meu desligamento poderá ser prorrogado até 15.08.2025 por único e exclusivo interesse da Copel, visando a sucessão de posições críticas, e que serei notificado em até 30 dias antes do desligamento programado. Destaca-se que a data programada para o desligamento pode ser alterada unilateralmente pela Empresa a qualquer momento, desde que respeitado o prazo de 30 dias indicado neste item.
7. Que a presente adesão é voluntária e com pagamento da indenização prevista na presente Circular, estando ciente de que não se trata de dispensa meramente arbitrária e, portanto, a partir do momento desta confirmação, minha adesão ao Programa prevalece sobre qualquer eventual estabilidade que eu possa ter na Empresa.
8. Que confirmo que minha entidade sindical representativa e signatária do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, antes da assinatura do presente termo, informou-me acerca dos impactos da presente confirmação da adesão.

Pág. 8 de 9

9. Que estou ciente do meu dever de encaminhar o presente termo devidamente assinado ao CSC/DFRH/VS RH, por meio de ticket, para confirmação da minha adesão ao presente PDV 2024/2025.
10. Que comparecerei perante o sindicato de classe, visando a homologação deste termo, bem como da rescisão de contrato de trabalho nos termos legais.

Atenciosamente,

Assinatura

Nome do empregado:

Registro do empregado:

Assinatura

Nome do representante sindical:

CPF do representante sindical:



ePROTOCOLO



Documento: **PROGRAMADEMISSAOVOLUNTARIAPDV20242025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Pimentel Slaviero (XXX.764.159-XX)** em 19/02/2025 15:25 Local: COPEL/PRE.

Inserido ao protocolo **23.533.717-7** por: **Ana Dora Sartorio** em: 19/02/2025 14:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f1f763b07fff332dc0e3b0987e086886.